PREGÃO PRESENCIAL – Nº 001/2019 – EMATER

CONTRATO Nº 001/2020 - PRODATER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.00012/2019 – PRODATER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E A EMPRESA CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 13.303/16.

A **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER**, com endereço na rua Firmino Pires, n° 379 – Sala 241, Centro, Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Sr. Eduardo França de Aguiar, infrassinado, aqui denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 00.489.297/0001-09** representada pelo Sr. Hércules Patrício Cavalcante, CPF nº 566.240.933-15 e RG nº 1416648 SPP-PI, com sede à Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1989, Bairro Jockey desta Capital, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, a contratação para aquisição de **Rack Indoor 8U, Microcomputador Tipo III, Projetor Multimídia Tipo I, Monitor LED 21, 5" – com ajuste de altura, Nobreak 1200 VA, Notebook Tipo I e Estabilizador 500 VA**; mediante adesão à Ata de Registro de Preços – **ARP nº AA.039.001147/19-12-EMATER-PI e PP Nº 001/2019**, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 13.303/2016, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO dos seguintes objetos constante na ARP nº AA.039.001147/19-12- EMATER-PI e PP Nº 001/2019:**

DETALHAMENTO DO MATERIAL	ITEM	ITEM DA ATA	QNTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Rack Indoor 8U	01	22	20	**R$ 520,00**	**R$ 10.400,00**
Microcomputador Tipo III	02	33	130	**R$ 4.199,00**	**R$ 545.870,00**
Projetor Multimídia Tipo I	03	65	03	**R$ 2.615,00**	**R$ 7.845,00**
Monitor LED 21,5" - com ajuste de altura	05	68	20	**R$ 945,00**	**R$ 18.900,00**
No-break 1200 VA	06	78	50	**R$ 820,00**	**R$ 41.000,00**

Notebook Tipo I	07	28	20	**R$ 3.699,00**	**R$ 73.980,00**
Estabilizador 500 VA	02	74	130	**R$ 279,00**	**R$ 36.270,00**
				VALOR TOTAL R$	**R$ 734.265,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA receberá pela aquisição do equipamento a importância de **R$ 734.265,00 (setecentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato de aquisição mencionado terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme as ordens de fornecimento expedidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.2. Os preços unitários estabelecidos para o fornecimento do objeto em questão, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS:

5.1. Subsegue-se a dotação orçamentária para garantia de tal despesa: **Ação 21001.04126 0021.2.299 – Gestão e Monitoramento de Serviços de TIC; ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; FONTE DE PAGAMENTO 001.100.**

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula sétima;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. A contratada que deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta registrada em ata, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Município, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas no art. 83 da Lei 13.303/16 e nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não concluídol, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias e;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da contratante;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) fornecer o objeto em desacordo com as normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má- fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a PRODATER, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER pode ser aplicada aos contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do

contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de inadimplemento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

por 01 (um) ano

b.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

de 01 (um) a 03 (três) anos:

b.2) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b.2.3) ensejar o retardamento da entrega do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta registrada em ata.

por mais de 03 (três) a 05 (cinco) anos, quando a contratada:

b.3) não concluir o objeto contratado;

b.4) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.5)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a PRODATER, ensejando a rescisão do contrato;

b.6) independente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a PRODATER, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada ser responsabilizada:

- Civilmente, nos termos do código Civil;
- Perante aos órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

c) Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

d) As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, após garantida a ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de idoneidade, cujo o prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme o parágrafo 3º do art. 87 da lei 8.666/93.

e) As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

f) Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos legais aplicáveis a situação.

g) Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

h) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, fac-simile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital, referente a este contrato, deverá:

a. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
b. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante as execuções cabíveis ao objeto, à exemplo da entrega deste, ainda que no recinto da CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
c. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão, obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;
d. Prestar a execução cabível e inerente de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, como, por exemplo, a sua entrega em perfeito estado;
e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

f. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
g. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
h. Arcar com as custas processuais para a recuperação de créditos, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscale Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PRODATER;

9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do objeto referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

9.5 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados no objeto deste contrato que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODATER;

9.6 Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 O fornecedor obriga-se a entregar o equipamento constante neste TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da nota de empenho em local definido pela CONTRATANTE.

10.2 Após a entrega do equipamento pelo fornecedor, a CONTRATANTE, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para testes e verificações dos requisitos e configurações constantes neste TR. A partir deste período, satisfeitas todas as condições de testes, a CONTRATANTE emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3 Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a CONTRATANTE aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

10.4 Caberá a CONTRATANTE rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste TR, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal e recebimento dos objetos, ressalvados todos os procedimentos legais cabíveis.

11.2 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PRODATER;

11.3 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

11.4 O pagamento da Nota Fiscal comente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da empresa contratada, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a PRODATER;

11.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se objeto está em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

11.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços do objeto ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

11.8 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.2 A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução do objeto, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

12.3 A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CONDIÇÕES DE GARANTIA:

14.1 Durante o período de assistência técnica da garantia, o FORNECEDOR deverá disponibilizar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte técnico ser prestado na modalidade ON SITE, isto é, no local de instalação do equipamento.

14.2 O FORNECEDOR deverá também disponibilizar suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de drivers, e de aplicativos/utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

14.3 Após a ciência do problema que ocasionou a solicitação do suporte, terá O FORNECEDOR o prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado e 72 (setenta e duas) horas para apresentar solução satisfatória para o problema.

14.4 Caso o problema detectado não seja solucionado dentro deste prazo, o fornecedor deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento, com especificações semelhantes ou superiores até que o equipamento defeituoso seja posto novamente em funcionamento em perfeitas condições, num prazo máximo de

30 dias. Havendo impossibilidade do reparo do equipamento, o fornecedor deverá prover a substituição definitiva do equipamento defeituoso.

14.5 O FORNCEDOR deverá oferecer canais de comunicação – números de telefone e fax, meios virtuais (website, e-mail, chat etc) – para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos equipamentos pelo usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a contratação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 A anulação do procedimento licitatório aderido induz à do contrato.

15.3 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Jurídico da PRODATER e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13303/16, Decreto Municipal n.º 13.405/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina, PI 17 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

_____

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CONTRATADA:

_____

Hércules Patrício Cavalcante
CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: